Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Av. Dr. Anysio Chaves, 1001 Cep 68030-290
CNPJ nº 10.219.202/0001-82 SANTARÉM PA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Aprovado em única Discussão
Por: unanimidade
Plenário 19/02/19

Câmara Municipal de Santarém
André Nobre Pastana
2° Secretário

GABINETE DO VEREADOR PAULO GASOLINA – DEM

REQUERIMENTO N°. 164 /2019.
Senhor Presidente, Senhora e senhores Vereadores:

Cobrando a implantação da LEI MUNICIPAL 18.601/2011, no Município de Santarém.

CONSIDERANDO a existência da **Lei Municipal n° 18.601/2011, de 02 de maio de 2011**, que "***dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias instaladas no município de Santarém – estado do Pará, disponibilizarem banheiros públicos para homens, mulheres e deficientes físicos.***

CONSIDERANDO, que mesmo já sancionada pelo Poder Executivo Municipal há 8 (oito) anos, a referida Lei Municipal (18.601), ainda não se encontra sendo regularmente cumprida, pelas referidas instituições citadas na deliberação legal;

CONSIDERANDO que a proposta visa tão-somente oferecer a população especial de santarena mais conforto e segurança para atender as necessidades e imprevistos quando adentram a essas instituições, evitando transtornos, e outras situações embaraçosas, é que:

REQUEIRO, na forma regimental, de conformidade com as prerrogativas que são conferidas pelo Regimento deste Poder, que seja encaminhada cópia do presente, em atenção ao Senhor Prefeito Municipal de Santarém, a fim de que Sua Excelência, usando as prerrogativas do seu cargo autorize a determinação ao cumprimento da ***LEI MUNICIPAL N° 18.601/2011***, de conforme com a sua deliberação e aplicação. (***Lei Municipal 18.601/2011 anexa***)

Sala das Sessões, Plenário do Palácio Tapajós, em de fevereiro de 2019.

PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DA SILVA
Vereador – PAULO GASOLINA - DEM

LEI Nº. 18.601, DE 02 DE MAIO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM – ESTADO DO PARÁ, DISPONIBILIZAREM BANHEIROS PÚBLICOS PARA HOMENS, MULHERES E DEFICIENTES FÍSICOS.

A **Prefeita do Município de Santarém**, Estado do Pará, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art.1º. Ficam as agências bancárias estabelecidas neste Município, com a responsabilidade de disponibilizar banheiros sanitários públicos aos seus clientes e demais pessoas que se dirigem até as referidas para tratar de interesses mútuos.

Art. 2º Os banheiros públicos disponibilizados no interior das agências bancárias deverão ser facilmente identificados pelos usuários, bem como o acesso fácil aos mesmos.

Art. 3º Os referidos banheiros deverão ser adequados também para uso de pessoas portadoras de deficiências físicas.

Art. 4º Ficará à critério das agências bancárias quanto a localização dos mesmos em seu interior, desde que seja de fácil identificação e acesso dos usuários.

Parágrafo Único – Estabelecer o prazo de 180 dias para adequação das agências bancárias para realizar a colocação dos banheiros, nos termos do art. 1º desta Lei, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º. Os estabelecimentos bancários que não atenderem ao disposto nesta lei ficam sujeitos às seguintes penalidades:

I – Multa de 1.000 (mil) UFMS (unidade fiscal do Município de Santarém), dobrada na reincidência.

II – Interdição temporária das atividades, até o cumprimento desta lei.

Art.6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santarém, 02 de maio de 2011.

MARIA DO CARMO MARTINS LIMA
Prefeita Municipal de Santarém

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, aos dois dias do mês de maio de dois mil e onze.

KÁSSIO ALMEIDA PORTELA
Secretário Municipal de Administração